

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO NEON FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 1
CNPJ nº 35.557.748/0001-74**

"SUPLEMENTO 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

O presente documento constitui o suplemento n.º 1 ("Suplemento"), relativo a 1ª Série de Cotas Seniores de emissão do Neon Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios 1, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob n.º 35.557.748/0001-74, com seu regulamento datado de 05 de maio de 2021 ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de julho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento
Quantidade de Cotas Seniores:	400.000.000 (quatrocentos milhões)
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 100.000.000 (cem milhões) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado, nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Data de Resgate:	Data de Aniversário referente ao 36º (trigésimo sexto) mês a contar do mês subsequente ao mês da 1ª Data de

Integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento

- Sobretaxa Sênior:** 5,25% (cinco inteiros e vinte cinco centésimos por cento)
- Meta de Remuneração:** as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item **Error! Reference source not found.** do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
- Meta de Amortização de Principal:** com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores; e **(b)** após o término do Período de Carência:
- Valor Principal de Referência Anterior * Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª Série
- Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª Série:** Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	4,1667%
2	4,3478%
3	4,5455%
4	4,7619%
5	5,0000%
6	5,2632%
7	5,5556%
8	5,8824%
9	6,2500%
10	6,6667%
11	7,1429%
12	7,6923%

13	8,3333%
14	9,0909%
15	10,0000%
16	11,1111%
17	12,5000%
18	14,2857%
19	16,6667%
20	20,0000%
21	25,0000%
22	33,3333%
23	50,0000%
24	100,0000%

Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar do mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	50 % (cinquenta por cento)
Percentual Máximo de Concentração de CCBs com Prazo Superior a 1 (Um) Ano da Emissão:	10 % (dez
Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão:	24 (vinte e quatro meses)
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	1 % (um por cento)
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	2 % (dois por cento) ao mês

Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima: 5 % (cinco por cento) ao mês

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 05 de maio de 2022

BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora